

LEI Nº 6.613, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Concede índice de revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Município de Ijuí, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao subsídio mensal dos Vereadores do Poder Legislativo Ijuicense, fixado e dispostos pela Lei Municipal nº 6.355, de 13 de janeiro de 2016, é concedido índice de revisão geral anual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidentes sobre o subsídio atualizado do mês de dezembro de 2017, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei, fica também corrigido o valor monetário do subsídio mensal do Presidente do Legislativo Municipal, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual na forma prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta LEI serão utilizados recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ijuí, relativos ao Exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e legais desde 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Ijuí, 18 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR DOMINGOS ZARDIN
Prefeito em exercício